

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º 169/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2018**  
**EDITAL N.º 94/2018**  
**PROCESSO N.º 3985/2018**  
**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE**  
**UBATUBA E A EMPRESA MG EDITORA**  
**LTDA - ME.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**, CPF: 090.132.788-33 e RG: 19.490.437-4; pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, **Sra. SOLANGE APARECIDA TOLEDO**, CPF: 123.276.298-96 e RG: 17.829.664; pela Secretária Municipal de Educação, **ELIZABETH TEIXEIRA LEITE ISNARD SANTOS**, R.G. 13.626.206-5 e do CPF/MF n.º 057.907.268-10; pelo Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, **Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO**, CPF: 002.512.518-45 e RG: 12.608.697-7; pela Secretária Municipal de Saúde, **DILEI DE BRITO NASCIMENTO**, RG n.º 1.054.574, e do CPF/MF 305.155.807-91; pelo Gabinete do Prefeito, **Sr. RONALDO DIAS JUNIOR**, CPF: 213.115.698-71 e RG: 29.387.542-X; e, de outro lado a empresa **MG EDITORA LTDA - ME**, com sede à Rua Luiz Ameixeiro, n.º 47, bairro Perequê, Ilhabela/SP, CEP 11.630-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.963.967/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Claudio Marcio Fulini, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 21.667.394-X e do CPF sob o n.º 078.100.398-90, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 61/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Prestação de serviço de publicação de atos oficiais da Prefeitura em jornal de circulação no município**, em conformidade com as

  LAM



especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações, garantido refazê-lo imediatamente em casos de rejeição, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) serviços(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser feito(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa, nos termos da legislação vigente;

2.2 - O(s) serviços(s) só será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável designado pela Prefeitura para este fim.

2.3 - A **CONTRATANTE**, através das Secretarias Requisitantes, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

2.4 - O objeto da presente licitação será recebido:

2.4.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após a execução dos serviços;

2.4.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

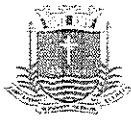
- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal do contrato a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Além dos encargos definidos no Anexo I, do PP nº 61/2018, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no anexo I, do **Edital nº 94/2018**;
- II. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

*[Handwritten signatures and initials]*  
LAM



- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;

4.2. A **CONTRATADA** será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, sempre que incorrer em erro de texto e/ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste contrato, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual automática e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele;

4.3. As publicações serão feitas em páginas indeterminadas, iniciando-se sempre em alto de coluna com cabeçalho em negrito, evitando-se entrelinhas e espaços em branco desnecessários, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder a uma página inteira. Adotar-se-á fonte padrão para impressão será Times New Roman, tamanho 08, entre linhas simples (padrão Windows), sendo que toda e qualquer modificação posterior, desse padrão, deverá ser previamente convencionada pelas partes, por escrito.

Obs. Em caso de gráficos ou tabelas, a diagramação seguirá o padrão do texto.

**4.4. A CONTRATADA se obriga a entregar os arquivos diagramados no padrão exigido, antes da publicação, para aprovação da Prefeitura Municipal de Ubatuba.**

4.5. A **CONTRATADA** deverá entregar DECLARAÇÃO da gráfica comprobatória da tiragem do jornal, anexada à Nota Fiscal de cada publicação.

4.6. Caso a **CONTRATADA** seja agência de publicidade, deverá apresentar até a data da assinatura do contrato, cópia autenticada de seu contrato com o jornal indicado em sua proposta comercial, com vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da sessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- III.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais) observados os preços do presente contrato;

6.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, condicionado à conferência dos serviços de cada período pelas Secretarias requisitantes;



6.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

### CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais)** que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018	2019	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	150-04.01.04.122.0009.2.001.339039.01.1100000	R\$ 1.301,75	R\$ 14.319,25	R\$ 15.621,00
FAZENDA	165-05.01.04.123.0006.2.001.339039.01.1100000	R\$ 1.481,67	R\$ 16.298,33	R\$ 17.780,00
EDUCAÇÃO	473-06.01.12.122.0016.2.027.339039.01.1100000	R\$ 116,42	R\$ 1.280,58	R\$ 1.397,00
CIDADANIA	452.10.01.08.244.0017.2.037.339039.05.5000217	R\$ 116,42	R\$ 1.280,58	R\$ 1.397,00
SAÚDE	633-11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000	R\$ 793,75	R\$ 8.731,25	R\$ 9.525,00
GABINETE	4-01.01.04.122.0005.2.001.339039.01.1100000	R\$ 2.540,00	R\$ 27.940,00	R\$ 30.480,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 76.200,00</b>

**FONTE: 1 – TESOURO**

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da OS – Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

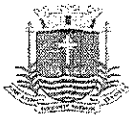
9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

9.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

9.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;



9.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

9.4.1 Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

9.5 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

9.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

9.7.7. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

9.7.8. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços.

9.8. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

9.8.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

9.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

9.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

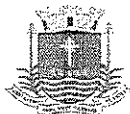
9.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

9.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

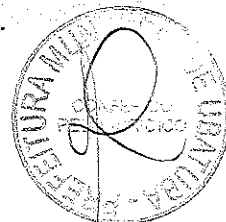
10.1 – Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do



extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 12 DEZ 2018



**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

**WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Solange*  
**SOLANGE APARECIDA TOLEDO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

*Elizabeth*  
**ELIZABETH TEIXEIRA LEITE ISNARD SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Jurandir*  
**JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*Dilei*  
**DILEI DE BRITO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Ronaldo*  
**RONALDO DIAS JUNIOR**  
GABINETE DO PREFEITO

*MG Editora*  
**MG EDITORA LTDA - ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Luiz Alberto Macedo Fagundes  
RG 30.602.322-2

Letícia Alves Dionísio  
RG 40.841.671-3

*Luiz Alberto*  
RG 30.602.322-2

*Letícia*  
LETÍCIA A. DIONÍSIO

LAM